CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PLA MESA
PLENÁRIO 13 / 06 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ALYSSON PONTES – PSD

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº. 60 /2022.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O membro deste Poder, fazendo uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem requerer junto a Mesa Diretora desta Casa de Leis, após o fulcro do plenário, que seja **endereçada em caráter de urgência** a **Secretária Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – JEAN MURILO** e sua equipe técnica, de conformidade com a **Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 58, inciso II, § ÚNICO,** informações detalhadas e explicativa sobre o seguinte abaixo discriminado:

A) SOLICITANDO QUE SEJA DISPONIBILIZADO A ESTA CASA DE LEIS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O RELATÓRIO SOBRE O **SANEAMENTO BÁSICO DE CADA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, BASEADO NA **LEI MUNICIPAL Nº. 20.876 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, CONCERNENTE AO ARTIGO 18 E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º.**

> ***Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento de Santarém será atualizado anualmente, durante o período de sua vigência, tomando por base os relatórios sobre Saneamento de cada Região do Município.***
>
> ***§ 1º Os relatórios referidos no "Caput" do artigo serão publicados até 30 de março de cada ano pelo Conselho Municipal de Saneamento, reunidos sob o título de Situação do Saneamento do Município de Santarém".***
>
> ***§ 2º O relatório "Situação do Saneamento do Município de Santarém", conterá, dentre outros: I - Avaliação do Saneamento das zonas administrativas do Município; II - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento para o Município de Santarém; III - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas; IV - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saneamento previsto no art.21 destaLei.***
>
> ***§ 3º O regulamento desta Lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação dos relatórios.***

JUSTIFICATIVA:

A importância com a transparência na gestão pública possibilita a fiscalização da sociedade, além de estender a participação popular na tomada de decisões. O aspecto ético e legal sobre compartilhar dados públicos com a sociedade, administrar o poder público de forma transparente se mostra também uma atitude legitima e correto, com relação ao uso do erário público. Lei da Transparência, atende diferentes mecanismos na gestão pública municipal e passaram a ser instituídos em escala local (em cada municipalidade), facilitando o processo de troca de informação entre a gestão pública e a população.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ALYSSON PONTES – PSD

A transparência ainda permite que a população acompanhe em que o dinheiro arrecadado tem sido investido, entendendo melhor qual a opção da administração de investimento, podendo manifestar ou não sua concordância.

Daí nossa solicitação, no sentido de podermos repassar informações oficiais e corretas a população, quando formos questionados.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de junho de 2022.

ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234

Assinado de forma digital por ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES:59709952234
Dados: 2022.06.07 14:38:03 -03'00'

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD